

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 100 e 101 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 322/2014 (fls. 32), de 28 de maio de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que concede pensão à Zenida Bandeira Lopes, Fábio Felismino Maia Júnior e Ana Clara Lopes Maia, viúva e filhos do ex-servidor inativo Fábio Felismino Maia (falecido em, 04/03/2014), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), no percentual de 33,33% para cada.

Protocolo 911776

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 30.459 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,
CONSIDERANDO o art. 47 da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.095, de 30 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.
R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 1.778	0101	3390.39	4.000,00
01.032.1122 4.782	0101	3191.13	462.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de TrabalhO	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 1.777	0101	3390.39	4.000,00
01.032.1122 4.782	0101	3190.11	462.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo 911539

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 30.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
I - DESIGNAR o servidor **ITAMAR JOSÉ E SILVA VITAL**, Assistente de Transporte, matrícula nº 0100577, para substituir o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, no período de 01-12-2015 a 25-01-2016.
II - ATRIBUIR ao referido servidor a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a título de regime de dedicação exclusiva, no período de 01-12-2015 a 25-01-2016.

Protocolo 911717

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:
ACÓRDÃO Nº. 55.133
PROCESSO Nº. 2008/51224-0

Assunto:Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 364/2007 celebrados entre a CASA DOS ESTUDANTES DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ e a SEDUC.
Responsável: ERLENE VIEGAS RODRIGUES - Presidente.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e art. 60, c/c o art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar **regulares** as contas de responsabilidade da Sra. ERLENE VIEGAS RODRIGUES (CPF: 893.057.872-15), no valor de R\$26.332,20 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), dando-lhe plena quitação;
2) Aplicar à Sr.ª IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN (CPF: 208.367.322-00), então Secretária de Estado de Educação, a multa no valor de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela não emissão do Laudo Conclusivo do Convênio, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.134
PROCESSO Nº. 2010/50158-5

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 154/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROFESSORA EMILIANA SARMENTO FERREIRA” e a SEDUC.
Responsável: ODÍLIA SANTOS NOGUEIRA - Coordenadora.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c os arts. 60 e 83, inciso VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ODÍLIA SANTOS NOGUEIRA, no valor de R\$7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), e dar-lhe plena quitação;
2) Aplicar à Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN (CPF: 208.367.322-00), então Secretária de Estado de Educação, a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pelo não encaminhamento do Laudo Conclusivo do Convênio, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.135
PROCESSO Nº. 2010/52114-1

Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, c/c com art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - JANETE MARIA REPOLHO AZEVEDO, EVELIN CRISTIANE MACHADO DA SILVA LIRA, NOELLE MARTINS MORAES, HELEN CRISTINA MESQUITA DE SOUZA, IZABEL CRISTINA DIAS SILVA, ANA CRISTINA PEREIRA VELOSO, CARLOS AUGUSTO AGE DE CARVALHO JÚNIOR, JURUENO SALES DOS SANTOS JÚNIOR, GEORGE MACHADO DA SILVA JÚNIOR, MARYEVELLI RESLAN BORGES LIMA, CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS FERREIRA, LUCIANO MESQUITA DE SOUZA BANDEIRA, ALCINA JULIET FIGUEIREDO E SILVA, ANA CARLA COSTA CAMPINA, ANA KARLA FERREIRA BARROS, ROBERTA CRISTINE MELO DOS SANTOS GONDIM, JOSIAS ROCHA CAVALCANTE, CARMEN SUELY FORTUNATO DOS SANTOS, CAROLINA ROSÁRIO TEIXEIRA AMÂNCIO, EDIANE VITÓRIA COELHO PONTES, ELIZÂNGELA FARIAS DE CASTRO, NAHONE PRISCYLLA SARGES, ARILSON

PIMENTEL VILHENA, CRISTIANE LIMA DA SILVA, DAIANNY ARRAIS DE OLIVEIRA, SUANE BENTES DA SILVA CRUZ, CLÁUDIA DARLA FALCÃO DA SILVA, DEYZIANI CASTELO BRANCO DIAS, SIMONE PEREIRA SERPA, RITA DE CÁSSIA AROUCHA JARDIM, SUELLEN CRISTINA DE JESUS PEREIRA DE FARIAS, MARA GISELE DE SOUSA PAIVA, MÁRCIA COSTA GABBAY, LETIANE SANTOS DE LIMA, ANDERSON RICARDO RAIOL DA COSTA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS MACAMBIRA, MAYRA DO SOCORRO ROCHA CARNEIRO, HEIDE MARIA LOBATO CASTRO, SIANE SANTOS REIS, SUELEN MARIANA DOMICIL SOMBRA, SIMONE GONÇALVES CAMPOS MACHADO, SYRLENE BERNARDES SANTANA, SANDRA LUZIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA e FRANCIANE LEAL PADILHA;
2) Isentar de aplicar multa ao responsável pela publicação fora do prazo legal, considerando entendimento adotado no Prejulgado n.º 6, c/c o item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2008;
3) Aplicar ao Sr. JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA (CPF 950.627.348-00), ex-Diretor do Hospital Ophir Loyola, multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) pela remessa intempestiva de um contrato para registro, que deverá ser recolhida obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.136
PROCESSO Nº. 2011/50221-1

Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Conselheiro Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CEZÁRIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, PATRÍCIO DE SOUZA SILVA, ANA LÚCIA VILHENA MUNIZ, LUCIANO SOUZA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MOURA DE OLIVEIRA, PAULO ARAÚJO SOARES JUNIOR, FÁBIO HEITOR DE OLIVEIRA SOUSA, ROGÉRIO SOARES FEITOSA, FAINA ALINE SOUZA SIQUEIRA, ANDERSON ASSIS NUNES MOURA, MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS, RUCCYS GLEI RODRIGUES RABELO, THYAGO DOS REIS SOUSA, ROSICLÉA PEREIRA E SOUZA, MARIA EDILENE SILVA DA SILVA, ANTÔNIA ROSILDA PEREIRA CORREIA, LEONARDO BRITO LEÃO, SEBASTIANA FIGUEIREDO MARINHO, ROSA DE ALMEIDA BARBOSA, MARIA ELISANDRA DA SILVA SANTA ROSA, ERILENE SILVA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO BORGES BENTES, ELIANE SOUZA DA SILVA, IRACI DA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO, CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA, REGINA CLÉA CARDOSO DA COSTA, ELIZABETH PISMEL TORRES, MARIA JOSEANE NUNES DE LIMA, SÔNIA MARIA ALVES DE LIMA, ANTÔNIO MORENO DE SOUZA, ALAN NEY BOSQUE MELO, HAROLDO PEREIRA COSTA, ELISETE LIMA DA ROCHA e ANTÔNIA ILMA VIEIRA REIS;
2) Indeferir registros dos contratos firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RAFAEL CARLOS CRAVO DE SOUZA, ARTUR RICARDO CORDEIRO QUEIROZ, IVANEIDE SANTIAGO FERREIRA, LEOMIRA ZOLIMA SANTOS PRESTES, ADMIR NEGRÃO MACEDO, LORENA DA ROCHA QUARESMA, ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, KAETANO RODRIGO MARINHO COUTO, ALVELANY DE CASTRO MOURA DOS SANTOS, SILVANIA SILVA NOGUEIRA, MARIA ROSA FIGUEIREDO DE SOUZA, RONDILENE SOUZA DA CRUZ, MARCOS RAMALHO DE MATOS, MARIA APARECIDA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO, KHEVSON RICARDO JARDIM, NATHALIA DA SILVA RAMOS, SIMONE CARDOSO PEREIRA e SUELLEN DE LIMA SOUSA;
3) Aplicar ao Sr. FERNANDO JORGE AZEVEDO (CPF: 038.235.392-72), então Secretário Adjunto de Gestão da SEDUC, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva dos contratos para análise do TCE-PA, que deverá ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.